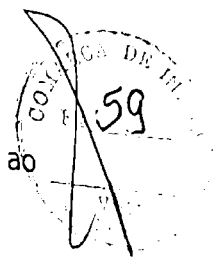


Estes, em resumo, são os pontos que merecem destaque.

A defesa apresentada pela ré está inarredavelmente fadada ao insucesso, senão vejamos, o que a mesma diz, preliminarmente:



I) PRELIMINAR

1) DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

Ao contrário do que afirma a ré, o(a) autor(a) junto à lide em sua peça preambular Laudo Médico firmado por profissional competente, fazendo, assim prova de sua invalidez.

Entretanto, pugnou, também por uma Perícia Médica para comprovar o que foi dito.

No entanto, o que não pode ocorrer, diferente do que sustenta a ré, que haja uma tarifação da invalidez, quando a lei de regência não fala em "níveis de invalidez", bastando que se comprove a debilidade permanente. A tabela utilizada pela seguradora-ré, através de norma administrativa, não tem o condão de suplantar a força de lei ordinária, tendo em vista o princípio da hierarquia das normas.

2) DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO FACE À NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

A Lei nº 6.194/74 com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.441/92, diz que o Instituto Médico Legal – IML da jurisdição do acidente supre a Perícia Médica pedida pela contestante. Na verdade a clareza do laudo médico, substituição ao do IML, não justifica seu protesto por nova perícia, uma vez que a incapacidade restou comprovada.

O Laudo, então, é suficiente para a constatação da debilidade sofrida pela autora.

II) MÉRITO

3) DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

A preocupação da ré em realizar uma perícia técnica no autor é quantificar suas lesões, o que, entretanto, não merece crédito, porquanto a Tabela que estabelece uma "tarifação da invalidez" foi criada à partir de uma Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – SUSEP, não tendo nenhuma força perante o judiciário.

Os Laudos expedidos pelos Institutos Médicos Legais são padronizados, de acordo com a lei, por isso nenhum perito está obrigado a quantificar ou qualificar a deformidade/invalidez sofrida pelos acidentados.

A resolução do CNSP não pode ser maior do que a lei, não pode sobrepujá-la.

Na verdade a autora tem ou não tem qualquer debilidade ou deformidade e, em caso positivo, deve receber 40 (quarenta) salários mínimos.

O Laudo Médico juntado segue as mesmas regras adotadas pelos peritos do IML.

4) DA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto às alegações de vinculação à quantidade de salários mínimos, esta também não se sustenta, pois o STF já dirimiu a controvérsia sobre a questão, pois não se trata de indexação pelo salário mínimo, mas sim de um limite estipulado pelo legislador para pagamento da indenização. Grosso modo, é a mesma idéia utilizada para se fixar o limite de alçada dos Juizados Especiais, não havendo aí qualquer inconstitucionalidade, por ser uma aferição, uma medida de valor utilizada pelo legislador e não um indexador para correção ou atualização, o que seria vedado pela constituição, mas como quer levar a crer a ré, na tentativa de induzir esse Juízo ao erro.

Ademais a jurisprudência pátria consagra esta tese, quando preleciona:

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

CONCLUSÃO

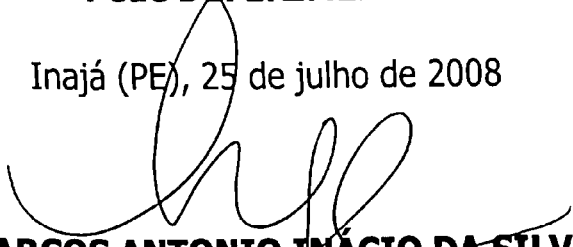
Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensiva, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

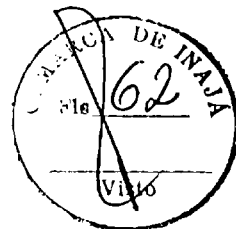


Mercê dessas considerações, requer a V. Exa. que se digne em indeferir as preliminares agitadas e, em rejeitando, também, o mérito, julgue **PROCEDENTE** o pedido, nos termos da peça inicial.

Pede DEFERIMENTO.

Inajá (PE), 25 de julho de 2008


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Advogado
OAB-PB nº 4007



Conclusão

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo.

Sr. Dr. Juiz do Direito,

De quo para concluir em este termo.

Inaja, 08 de Agosto de 2008.

Eu, _____

Procurador Judicial - Cargo de Secretaria o subscrevi

z.h.
Designa-se audiência
preliminar (art. 331, etc).
Inaja, 29/10/08.
Marcos Garcez de Menezes Junior
Juiz



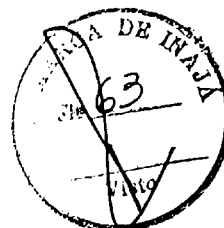
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ
Avenida Cristo Rei, s/n - Centro - CEP 56560-000 - Inajá - Pernambuco - Fone/Fax: (87) 3840-1293

CERTIDÃO

CERTIFICO que designei **audiência Preliminar** para o dia
1º de abril de 2009 às 10:00 horas.

Inajá, 06 de janeiro de 2009

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ
Avenida Crislo Rei, s/n - Centro - CEP 55560-000 - Inajá - Pernambuco - Fone/Fax: (87) 3840-1293

CARTA DE INTIMAÇÃO



Ação de Cobrança - Processo nº 423.2007.000321-7

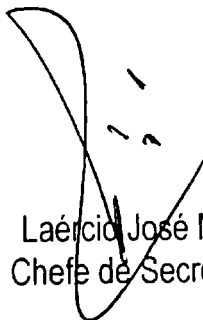
Parte Autora: Cicero Joaquim da Silva

Parte Ré: Unibanco AIG Seguros S/A

Inajá, 06 de janeiro de 2009.

Senhor(a) Advogado(a):

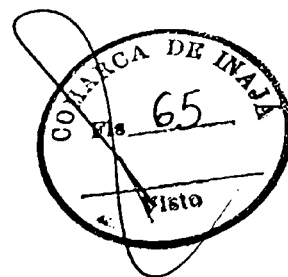
De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, venho **cientificá-lo(a)** de que nos autos do processo acima indicado foi designada **audiência Preliminar**, para o dia 1º de abril de 2009, às 10:00 horas.


Laércio José Melo
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ
Avenida Cristo Rei, s/n - Centro - CEP 56560-000 - Inajá - Pernambuco - Fone/Fax: (87) 3840-1293

CARTA DE INTIMAÇÃO



Ação de Cobrança - Processo nº 423.2007.000321-7

Parte Autora: Cicero Joaquim da Silva

Parte Ré: Unibanco AIG Seguros S/A

Inajá, 06 de janeiro de 2009.

Senhor(a) Advogado(a):

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, venho **cientificá-lo(a)** de que nos autos do processo acima indicado foi designada **audiência Preliminar, para o dia 1º de abril de 2009, às 10:00 horas.**

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria

SIDE:

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOM / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO UNIBRASIL

ENDEREÇO / ADRESSE

AVENIDA ANTÔNIO DE GÓIS Nº 66

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

51110-000 RECIFE

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. nº 423.2007.000321-7

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Nathálio Flório

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

15/01/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Andrade
Carteiro I
Mat. 8.107.371-7

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

15 JAN 2009

DR-PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fiz entrega
do Mandado ao Sr. Oficial de Justiça Manoel Lopes da
Silva.

Inajá, 02 de fevereiro de 2009.

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria



Av. Cristo Rei, s/n, centro, Inajá - PE - CEP: 56.560-000
Fone/fax: (87) 3840.1293

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 02/02/09.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DEL. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA JOAQUIM NABUCO Nº 722

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. 423.2007.000321-7

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Ruben Luana de Sousa

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

23/01/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

V 8507409-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

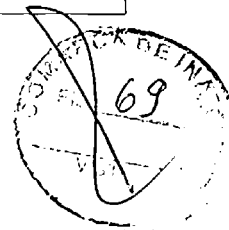
75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ
Avenida Cristo Rei, s/n - Centro - CEP 56560-000 - Inajá - Pernambuco - Fone/Fax: (87) 3840-1293



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ação de Cobrança - Processo nº 423.2007.000321-7

Parte Autora: Cicero Joaquim da Silva

Parte Ré: Unibanco AIG Seguros S/A

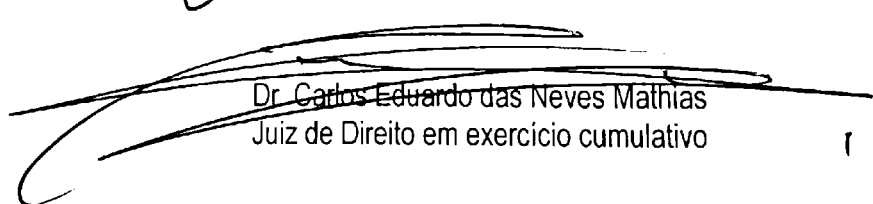
O DR. CARLOS EDUARDO das Neves Mathias, Juiz de Direito da Comarca de Tacaratu/PE, em exercício cumulativo nesta cidade e Comarca de Inajá/PE, em virtude da lei, etc...

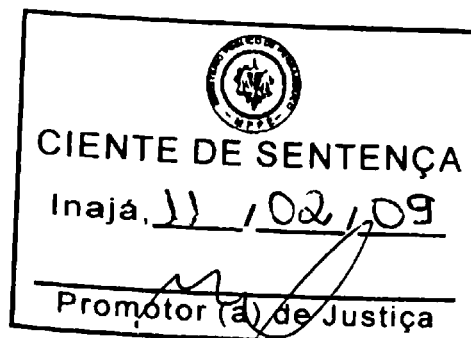
MANDA o Sr. Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos mesmos autos.

FINALIDADE: INTIMAR para comparecer acompanhado por seu advogado neste Juízo, sito à Avenida Cristo Rei, s/n, centro, Inajá/PE, à **audiência Preliminar, designada para o dia 1º de abril de 2009, pelas 10:00 horas**, o Reqte. **Cicero Joaquim da Silva**, filho de Joaquim Augusto da Silva e Autelina Maria da Silva, residente na Rua Ten. Domingos Gomes, nº 361, nesta cidade.

Dê-se ciência à Representação Ministerial.

DADO e PASSADO pela Vara Única da Comarca de Inajá, Estado de Pernambuco, no dia 06 de janeiro de 2009. Eu  Laércio José Melo, Chefe de Secretaria, subscrevi-o.


Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias
Juiz de Direito em exercício cumulativo

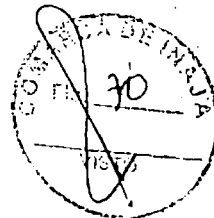




**PODER JUDICIÁRIO
PERNAMBUCO**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ

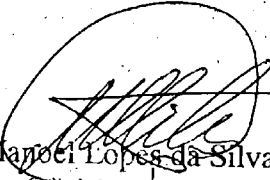
Avenida Cristo Rei, s/n - Centro - CEP 56500-000 - Inajá - Pernambuco - Fone/Fax: (0xx87)
3840-1293



CERTIDÃO

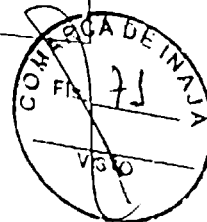
Certifico e dou fé que, nesta data dei fiel cumprimento
ao respeitável mandado retro.

Inajá, 18 de fevereiro de 2009


Manoel Lopes da Silva
Oficial de Justiça
Mat. 175.919-1



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ
Avenida Cristo Rei, s/n - Centro - CEP 56560-000 - Inajá - Pernambuco - Fone/Fax: (87) 3840-1293



TERMO DE AUDIÊNCIA

Ação de: COBRANÇA - Nº 423.2007.000321-7

Autor(a): CICERO JOAQUIM DA SILVA

Ré(u): UNIBANCO

No dia primeiro (1º) de abril do ano de dois mil e nove (2009), às 10:00 horas na Sala das Audiências do Juízo, onde presente se achava o **Exmo. Sr. Dr. Marcos Garcez de Menezes Júnior**, Juiz de Direito da Comarca de Ibimirim/PE, em exercício cumulativo nesta cidade e Comarca de Inajá, Estado de Pernambuco comigo escrevã abaixo assinado. Ausente a Representação Ministerial. Aberta a audiência em razão da falta de energia elétrica nas dependências do Fórum, restou infrutífera a realização da presente, pelo que passou o MM. Juiz a DELIBERAR o seguinte: Redesigno o ato frustrado para o dia 08 de JULHO/09 às 10:00 horas. Intimados os presentes, promova a Secretaria os demais expedientes. Em seguida mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Laércio José Melo, Chefe de Secretaria o digitei.

Dr. Marcos Garcez de Menezes Júnior
Juiz de Direito em exercício cumulativo

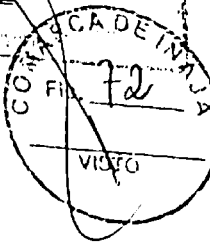
Ciente: Cicero Joaquim da Silva
Samy OAB/PE 27.612



MARCOS INÁCIO
ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO
PERNAMBUCO
PROTOCOLADO EM: 01/04/09
EM: 01/04/09

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE INAJÁ-PE



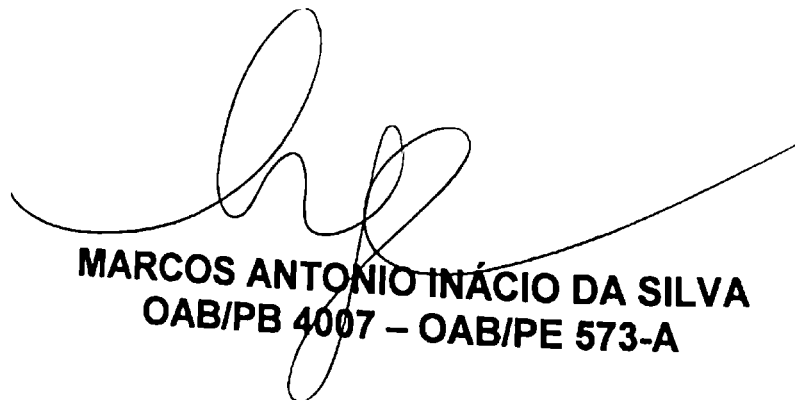
Processo nº 423.2007.000321-7

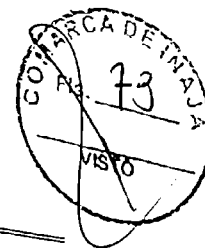
CICERO JOAQUIM DA SILVA, já qualificado na exordial,
por seus procuradores, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em
face do **UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, vem à presença de
Vossa Excelência requerer a juntada de substabelecimento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Caruaru/PE, 01 de abril de 2009.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 – OAB/PE 573-A

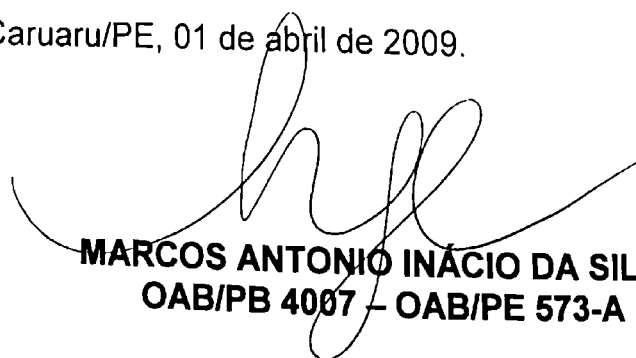


**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE INAJÁ-PE**

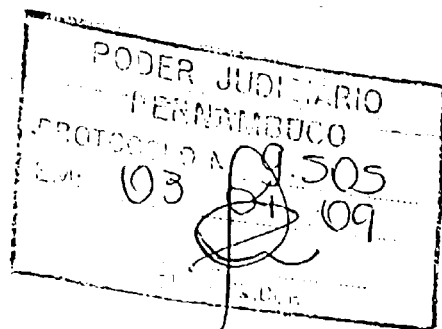
SUBSTABELECIMENTO

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 4.007 e OAB/PE sob nº 573-A, **Substabelece com Reserva De Poderes**, nas pessoas de: **Dra. ALLINE MICHELLY A. BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº 25.486, **Dra. ISABELLY INGRID A. BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº 25.985, **ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 26.536 e **Dr. RODOLFO VIANA DE MELO LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 25.578, **STANLEY RUPERT JONES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE Nº 27.612 os poderes que me foram outorgados pelo **SR. CICERO JOAQUIM DA SILVA**, através de Instrumento Particular de mandato anexo aos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** - que move em face UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, perante esta Vara Cível.

Caruaru/PE, 01 de abril de 2009.



MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 - OAB/PE 573-A



CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Adilson de Castro Júnior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Pinto
Alessandra Mizuta | Aline Ramos Lima | Amanda Boatiz Figueirêa Costa | Ana Carolina Macedo Viana | Ana
Luiza Duarte Pires de Castro | Ana Paula E. Magalhães | Ana Vanessa Ferreira de Assis | Andréza Maria F. de
Melo e Lima | Bruno Lamos Rodrigues | Bruno Mirabile | Cláudia Souto | Corina Nogueira Pedro Bom |
Danielle Maria Amorim Benjamin | Darlane Marques Martinelli | Érika Valverde Pontes Kerckhof | Felipe
Vollbrecht Sperandio | Francisco José Galvão Vaz | George Luís Santos Sousa | Juliana de Almeida e Silva |
Juliana Veras Gonçalves | Karime Messias Loureiro | Kyara Amorim | Luciano Teixeira da Silva | Maria Cláudia
de Assis Procopiak | Marina Duarte Camelo de Sena | Mariana Giacomazzo Meyer | Patrícia Santa Cruz de
Oliveira | Paulo Henrique da Cruz | Régis Gondim Peixoto | Reymi Domingos Savaris Júnior | Sheila
Santana de Oliveira.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INAJÁ -
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Processo: nº 423.2007.000321-7

Autor: CÍCERO JOAQUIM DA SILVA

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por seus advogados e bastantes procuradores, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 31 de Março de 2009.

Cláudia Souto
CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO

OAB/PE 21.689

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adilson de Castro Júnior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Pires
Alexandre Mota | Alvim Barreto Lima | Amanda Beatriz Fagundes Costa | Ana Carolina Mendes Lima | Ana
Luiza Duarte Dias de Castro | Ana Paula | Angélica dos | Ana Vanessa Fagundes de Assis | Angélica Maria de
Melo e Lima | Bruno Lopes Rodrigues | Bruno Mota | Cláudio Sérgio | Cássia Regina Porto Reis
Daniella Maria Antunes Benjamin | Diogo Marques Machado | Erika Helena Pinheiro Reis
Valluini Spindler | Francisco José Galvão Vaz | George Luis Santos Costa | Jéssica de Almeida e Silva
Juliana Viana Gonçalves | Kauê Messias Teixeira | Kyara Antunes | Luciano Teixeira da Silva | Mayra Costa
de Assis Procopio | Marina Duarte Carmo da Silva | Mariana Guimarães Mendes | Patrícia Santa Cruz de
Oliveira | Paulo Henrique da Cruz | Régis Gondim Peixoto | Reymond Domingos Sales Junior | Tereza
Santana de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Cláudio de Melo Valença Filho**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 665-B, substabelece a **ELIZABETH FAGUNDES DA SILVA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 13.858, com reservas, poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

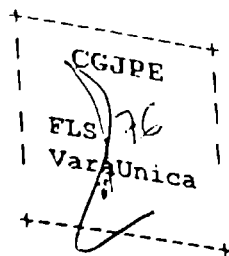
Recife, 31 de março de 2009

Cláudio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

423.2007.000321-7 Ação Cobran



TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designei Audiência Preliminar para o dia

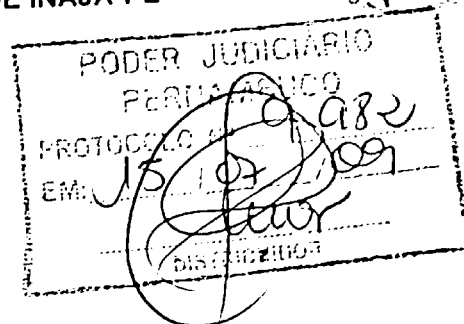
21/09/2009 10:00 horas.

Inaja 15/07/2009.

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ-PE

PROC. 423.2007.000321-7



UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 8º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.166.158/0001-95, por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **CÍCERO JOAQUIM DA SILVA**, vem **requerer a certidão de remarcação de audiência, anteriormente designada para 08/07/2009, inclusive com a designação da nova data.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 14 de Julho de 2009.

Clávio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B



CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz entrega do Mandado ao Oficial Luiz Manoel de Menezes. Do que para constar, lavrei este termo.

Inajá, 21 de julho de 2009.

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria

CARTA DE INTIMAÇÃO



Processo nº 2007.000321-7 - Ação: de Cobrança
Parte Autor: Cicero Joaquim da Silva
Parte Ré: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Senhor(a) Advogado(a):

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, fica V. S. CIENTIFICADO(a)
de que nos autos do processo acima indicado foi designada **Audiência de Preliminar, para o**
dia 21 de setembro de 2009, às 10:00 horas.

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria

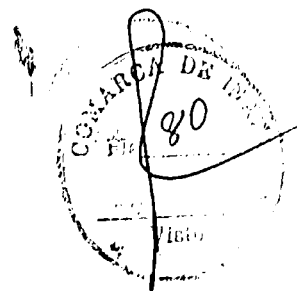
Destinatário(a):
Bel. Marcos Antônio Inácio da Silva
Av: Joaquim Nabuco nº 722- Divinópolis
Caruaru/PE.
CEP:55010-420



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ

Avenida Cristo Rei, s/n - Centro - CEP 56560-000 - Inajá - Pernambuco - Fone/Fax: (0xx87) 3840-1293

CARTA DE INTIMAÇÃO



Processo nº 2007.000321-7 - Ação: de Cobrança

Parte Autor: Cícero Joaquim da Silva

Parte Ré: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Senhor(a) Advogado(a):

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, fica V. S. CIENTIFICADO(a)
de que nos autos do processo acima indicado foi designada Audiência de Preliminar, para o
dia 21 de setembro de 2009, às 10:00 horas.

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria

Destinatário(a):

Bela. Elizabeth Fagundes da Silva

Av: Castro Alves Nº 348

Ibimirim/PE.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR Rec. 31107109

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BEZ, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. JOAQUIM NABUCCO, 722, DIVINÓPOLIS

CEP / CODE POSTAL

55010-420

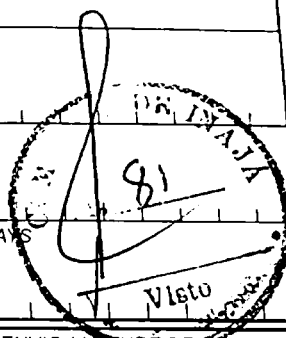
CIDADE / LOCALITÉ

CARUARU

UF

PE

PAIS / PAYS



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PC 7.321-7

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Rebecq Luana de Sousa

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

24/07/09

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR
SIGNATURE DE L'AGENT

Geobaldo de P. Filho
Mat. 85074047
Agente de Dist. e Coleta

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

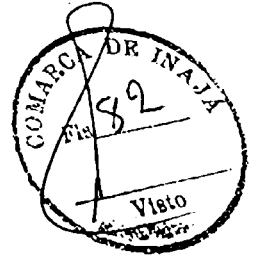
AR

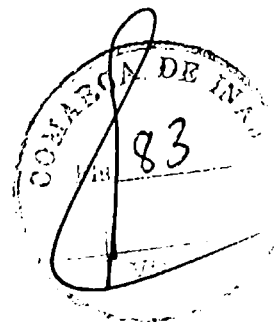
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO / ADRESSE		PAIS / PAYS	
RUA EUGENIO DOS SANTOS 21 S/N		PC	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	
56580-000	IBAMIRIM	PC	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
PC 8.586-7, 6.19-3, 9.11-6, 7.321-7			
PP 8.563-8			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<i>[Signature]</i>		24/07/08	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Valmir Eugênio dos Santos	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE VERS			
MARECHAL DESSA 047 R.5			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		PC - IBAMIRIM	
		24 JUL 2008	
		FE	

FC0463 / 16

75240203-0





CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz entrega do Mandado ao Oficial Manoel Lopes da silva. Do que para constar, lavrei este termo.

Inajá, 12 de agosto de 2009.

Laércio José Melo
Chefe da Secretaria

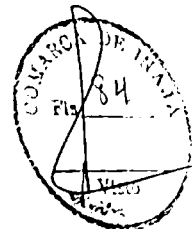


22/09

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Expediente nº 2009.0255.000594

Oficial de Justiça: Luiz Manoel de Menezes - Mat. 169.013-2



Processo nº 423.2009.000321-7 - Ação: de Cobrança
Auto: Cícero Joaquim da Silva
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

O Doutor Carlos Eduardo das Neves Mathias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inajá, **MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, promova a **INTIMAÇÃO** do autor Cícero Joaquim da Silva, filho(a) de Joaquim Augusto da Silva e de Autelina Maria da Silva, residente no(a) Rua Tenente Domingos Gomes nº 361 centro, Inajá /PE, para comparecer neste Juízo, sito à Avenida Cristo Rei, s/n, centro, Inajá/PE, à **Audiência Preliminar, designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 10:00 horas.**

Dê-se ciência à Representação Ministerial.

DADO e PASSADO pela Vara Única da Comarca de Inajá, Estado de Pernambuco, no dia 16/07/2009. Eu, Josimere de Oliveira de Araújo, Servidora à disposição, digitei o presente, submetendo-o à conferência e subscrição do Chefe de Secretaria.

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria

Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias
Juiz de Direito em exercício cumulativo



CIENTE DE AUDIÊNCIA

Inajá, ____/____/____

Promotor (a) de Justiça

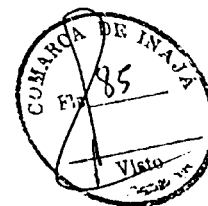
ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

229



CARTA DE INTIMAÇÃO

Expediente nº 2009.0255.000735



Processo nº 2007.000321-7 - Ação de Cobrança
Parte Autor: Cicero Joaquim da Silva
Parte Ré: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Senhor(a) Advogado(a):

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, fica V. S. CIENTIFICADO(a) de que nos autos do processo acima indicado foi designada Audiência de Preliminar, para o dia 22 de Setembro de 2009, às 10:00 horas horas.

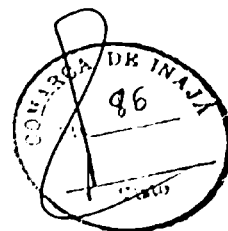

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria

Destinatário(a):
Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva
Av: Joaquim Nabuco nº 722 - Divinópolis
CARUARU - PE.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Expediente nº 2009.0255.000735

Processo nº 2007.000321-7 - Ação de Cobrança
Parte Autor: Cicero Joaquim da Silva
Parte Ré: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A



Senhor(a) Advogado(a):

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, fica V. S. CIENTIFICADO(a)
de que nos autos do processo acima indicado foi designada **Audiência de Preliminar, para o**
dia 22 de Setembro de 2009, às 10:00 horas horas.


Laércio José Melo
Chefe de Secretaria

Destinatário(a):
Dra. Elizabeth Fagundes da Silva
Av: Castro Alves, nº 348
Ibimirim/PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ
Avenida Cristo Rei, s/n - Centro - CEP 55560-000 - Inajá - Pernambuco - Fone/Fax: (0xx87) 3840-1293

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Expediente nº 2009.0255.000735

Oficial de Justiça: Manoel Lopes da Silva - 175.919-1

Processo nº 423.2007.000321-7 - Ação: de Cobrança

Acusada: Cicero Joaquim da Silva

Vítima: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

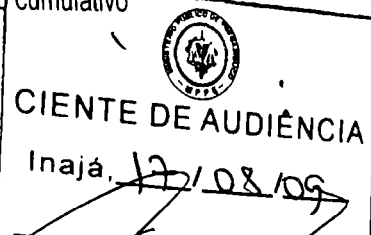
O Doutor Carlos Eduardo das Neves Mathias, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inajá, **MANDA** ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, promova a **INTIMAÇÃO** da parte Autora: Cicero Joaquim da Silva, filho(a) de Joaquim Augusto da Silva e de Autelina Maria da Silva, residente na Rua Tenente Domingos Gomes nº 361- Centro - Inajá/PE, para comparecer neste Juízo, sito à Avenida Cristo Rei, s/n, centro, Inajá/PE, à **Audiência de Preliminar, designada para o dia 22 de Setembro de 2009, às 10:00 horas**.

Dê-se ciência à Representação Ministerial.

DADO e PASSADO pela Vara Única da Comarca de Inajá, Estado de Pernambuco, no dia 05/08/2009. Eu, Josimere de Oliveira de Araújo, Servidora à disposição, digitei o presente, submetendo-o à conferência e subscrição do Chefe de Secretaria.

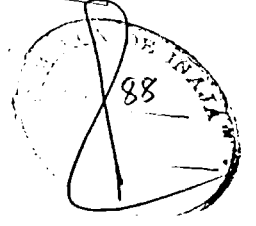
Laércio José Melo
Chefe de Secretaria

Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias
Juiz de Direito em exercício cumulativo



ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, insulto ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2008, art. 41.)

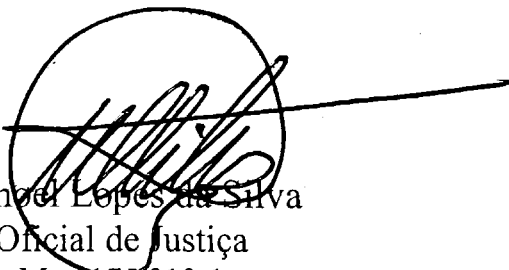
	PODER JUDICIÁRIO PERNAMBUCO
	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ Avenida Cristo Rei, s/n - Centro - CEP 56560-000 - Inajá - Pernambuco - Fone/Fax: (0xx87) 3840-1293



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, nesta data me dirigi ao(s) endereço(s) nele indicado(s), e sendo aí, **INTIMEI** pessoalmente o autor, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do presente mandado que lhe li e do qual se declarou ciente. Dei-lhe a contrafé, que aceitou. Ciente o MP. Certifico e dou fé.

Inajá, 18 de agosto de 2009


Manoel Lopes da Silva
Oficial de Justiça
Mat. 173.919-1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE 21 08 09			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
BEL, MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 722 DIVINÓPOLIS			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
55010-420	GARUARU	PR	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PC nº 7.321.7		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Eduardo Rodrigues		17/08/09	CDD - GARUARU 17 AGO. 2009 FE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICAS E MARCAS DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Agente de Dist. e Coleta		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

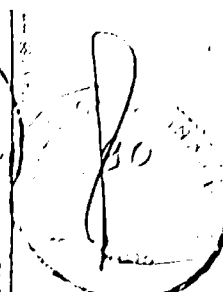
FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREÇOS COM LETRA DE TÓRUA

AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO

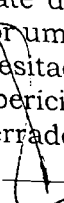
ENDEREÇO / ENDEREÇO	
AVENIDA CASTRO ALVES 348 CENTRO	
CEP / CEP POSTAL	CEP / CEP
56580 000	J. B. M. R. M.
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISSEMINAÇÃO	
PCN: 4.299-7 PC 4.321-7	
DP: 4.586-7	
ASSINATURA / ASSINATURA	
José Maria da Silva Lima 15 08 09	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EMISSOR	
RUBRICAS / RUBRICAS	
Cadastrado II	
Mat. 8.901.275-3	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRASSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

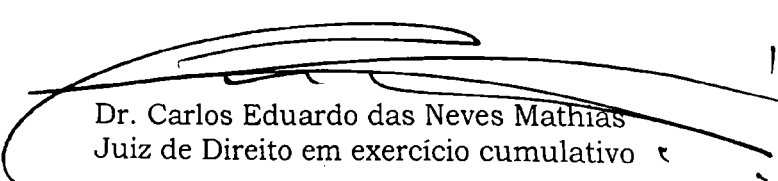


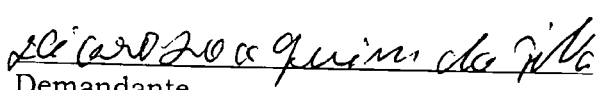


Processo nº 423.2007.000321-7 - Ação de Cobrança
Demandante: Cicero Joaquim da Silva
Demandado: Unibanco - AIG Seguros S/A

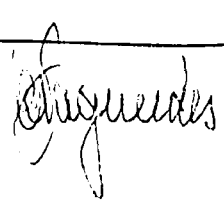
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 13:05 horas, na Sala das Audiências do Fórum da Comarca de Inajá situado na Avenida Cristo Rei, s/n, centro, Inajá/PE, onde se encontrava presente o **Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias**, Juiz de Direito de Direito da Comarca de Tacaratu/PE, em exercício cumulativo nesta Comarca, comigo Laércio José Melo, Chefe de Secretaria, abaixo assinado, teve lugar a audiência em epigrafe. Feito o pregão foi apresentado o demandado já qualificado nos presentes autos, acompanhado de seu advogado na pessoa do Dr. Antonio Marco Arruda Donato, OAB/PE 26536-D, bem como do estagiário Wellington Cledson de Araújo Izidoro. A parte demandada por sua advogada Dra. Elizabeth Fagundes da Silva. **Aberta a audiência** tentada a conciliação entre as partes a mesma restou infrutífera. Dada a palavra a advogada do demandado: MM. Juiz: Ratifico em todos os seus termos a Contestação de fls. 17/42. Dada a palavra ao douto advogado do advogado do autor da ação, requereu o seguinte: A realização de exame médico pericial, a fim de constar a deformidade na coluna do autor em decorrência do acidente automobilístico sendo utilizados como quesitos os mesmos do exame medido pericial de fls. 12. Dada a palavra a douta advogada do demandado, esta nada requereu. Em seguida passou o MM. Juiz a DELIBERAR: Considerando ser a prova pericial imprescindível para o desate da lide, defiro o pleito do autor, determinando que a perícia seja realizada por um médico designado pela diretoria do hospital público local, respondendo a quesitação indicada pelo autor no prazo máximo de 20 dias, após a realização da perícia. Expedientes necessários. Em seguida determinou o MM Juiz fosse encerrado este termo, que lido e achado conforme, segue assinado por todos. Eu,  Laércio José Melo, Chefe de Secretaria digitei e subscrevo-o.


Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias
Juiz de Direito em exercício cumulativo


Demandante

Advogados:  



Ofício nº 2009.0255.001067

Inajá, 06 de outubro de 2009.

REF: Processo nº 423.2007.000321-7 - Ação de Cobrança

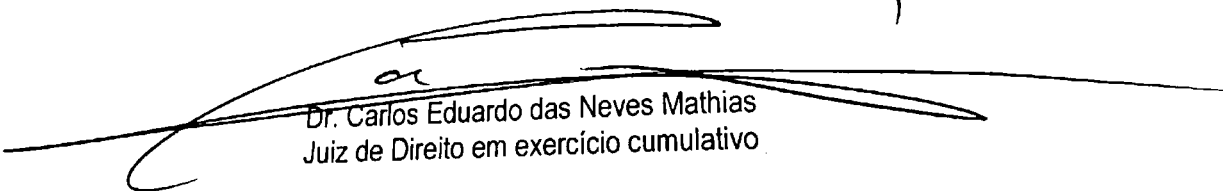
Parte Autora: Cícero Joaquim da Silva

Parte Ré: Unibanco AIG Seguros S/A

Senhor(a) Diretor(a):

Para instrução dos autos do processo em referência, solicito os préstimos de V. S. determinar a realização de perícia médica na pessoa de Cícero Joaquim de Araújo, filho de Joaquim Augusto da Silva e Autelina Maria da Silva, devendo o Médico Perito responder a quesitação em anexo, encaminhando posteriormente a este Juízo o respectivo laudo.

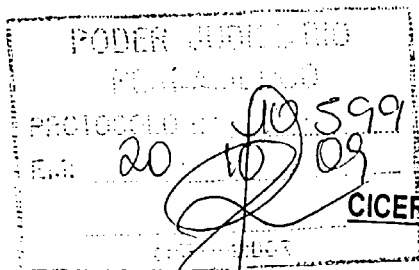
Atenciosamente,


Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias
Juiz de Direito em exercício cumulativo

RECEBI O ORIGINAL
EM 07-10-2009

Cícero Joaquim da Silva

Ilmo(a). Sr(a).
Diretor(a) da Casa de Saúde Santa Rita
INAJÁ - PE



EXAME MÉDICO PERICIAL

CICERO JOAQUIM DA SILVA : Processo nº 423.2007.000321-7

13
1310

1. HISTÓRICO

Fit que @ vapor atropelou
teve um acidente de trânsito
e levou uma lesão definitiva na coluna
conforme exames desse

2. EXAME PERICIAL

3. QUESITOS:

3.1 Há ferimento ou ofensa física?

Enclipe dorsal de convexidade direita
osteofitos nas vertebrais dorsais - lombares

3.2 Qual meio ocasionou?

Acidente de trânsito (atropelamento)

3.3 Houve perigo de morte?

Não

3.4 Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?

Deformidades na coluna e
para levantar peso

3.5 Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

Sim

3.6 Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

Não

3.7 Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável:

Não necessidade de investigar-se

3.8 Resultou deformidade permanente?

Impossibilidade de trabalhar
pesado (agricultura)

Inajá, 13 de outubro de 2009.

Rogério Kaizer
Médico
CRM/PE 17717



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000321-20.2007.8.17.0720 Ação Cobran

+-----+
| CGJPE |
+-----+

| FLS. 94 |
| Vara Única |
+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inajá .

Do que para constar, lavrei este termo.

Inajá, 22 de abril de 2010.

Laércio José Melo
Chefe de Secretaria



Comarca de Inajá
Fls. <u>95</u>
<u>9</u>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comarca de Inajá

Processo nº 0000321-20.2007.8.17.0720

DESPACHO

R.H.

Vistos.

I. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados, por DJe, para que se manifestem no prazo máximo de 10 (dias) quando ao exame pericial de fls. 93, bem como especifiquem se pretendem produzir outras provas.

II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Inajá, 24 de julho de 2013.

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota
Juíza de Direito



Por meio deste, fica o Dr. Marllon Hipólito Rocha Silva OAB/PE-25.355-D, intimado a juntar ao Processo em epígrafe petição de substabelecimento, como manda o Despacho exarado às fls. 40 do Processo supramencionado.

Inajá - PE, 12 de março de 2014.

Kathleen Almeida Pacheco
Chefe de Secretaria

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Vara Única da Comarca de Inajá

Juíza de Direito: Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota

Chefe de Secretaria: Kathleen de Almeida Pacheco

Processo: 000321-20.2007.8.17.0720

Expediente: 2014.0255.0600

Classe: Procedimento Sumário

Autor: Cícero Joaquim da Silva

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB 4007

Réu: Unibanco AIG Seguros S/A

Pelo presente fica a parte, na pessoa de seu advogado Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB 4700, intimado do seguinte despacho proferido pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Inajá Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota: " (...) **para que se manifestem no prazo máximo de 10 (dez) dias quanto ao exame pericial de fls.93, bem como especifiquem se pretendem produzir outras provas.**" Kathleen de Almeida Pacheco - Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

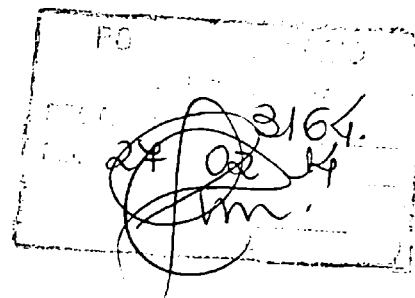
Amanda Mala
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferrelra
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Jullianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Talsa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribelro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INAJÁ/PE



PROCESSO N. 0000321-20.2007.817.0720

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **CICERO JOAQUIM DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., manifestar-se acerca do laudo pericial produzido pelo IML.

Inicialmente cumpre ressaltar que com o a Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a mesma deverá ser utilizada para efeito de

pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sua Súmula 474 pacificou o entendimento, que no caso de invalidez permanente, a indenização do Seguro Obrigatório Dpvat deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima, vejamos:

"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Ressalta-se, por oportuno, que a graduação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga, in verbis:

"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA.
Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, em vigor à época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa



forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.101.572-RS, 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010."

Ora Exa., o laudo pericial produzido não gradua a lesão da parte autora conforme determina o ordenamento pátrio, desta forma, pugna pela complementação do laudo pericial para que os peritos legistas informem a graduação da lesão da parte autora.

Termo em que,
Pede Juntada.

Inaja, 9 de dezembro de 2013.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

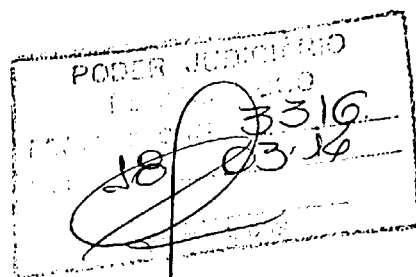


EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ-PE

Processo nº. 000321-20.2007.8.17.0720

Autor: Cícero Joaquim da Silva

Réu: Unibanco AIG Seguros S/A



Cícero Joaquim da Silva, devidamente qualificado no processo acima referenciado, que promove em face de **Unibanco AIG Seguros S/A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

Requer a juntada de substabelecimento, para que possamos cumprir todos os atos processuais.

Nestes Termos.
Pede Deferimento,

Inajá/PE, 18 de Março de 2014.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007

425 2014.03.18.0909473 18-03-2014 09:20 12683 1116



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, APENAS PARA O PRESENTE ATO, a Bel Camila Albuquerque Arruda Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 077.012.114-46, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, sob o nº. 32.889, com endereço profissional Rua Francisca Moura, 548, Centro, João Pessoa/PB, fone (83) 3044-1000, os poderes a mim outorgados no seguinte processo:

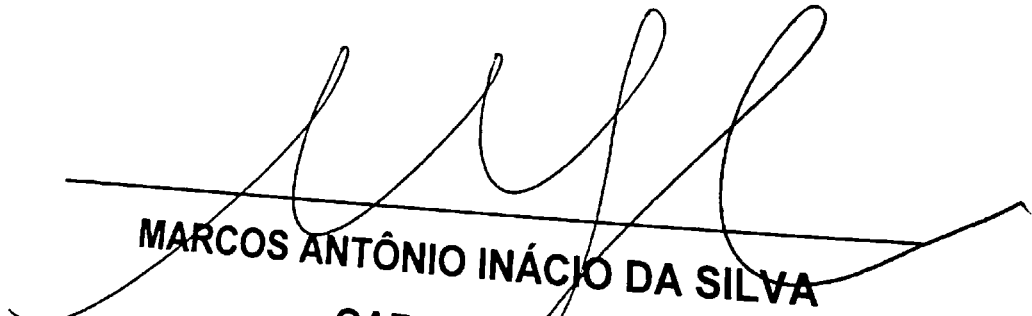
Autor(a): Cícero Joaquim da Silva

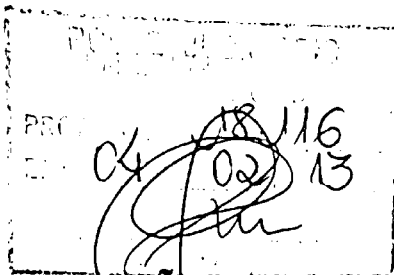
Réu: Unibanco AIG Seguros S/A

Processo nº. 000321-20.2007.8.17.0720

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

Arcoverde, PE, 18 de Março de 2014.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007



321-20.2007

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferrelra
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Talsa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferrelra
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Glavanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Pocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erres
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE INAJÁ
/ PE.

Processo n.º 42320070003217

UNIBANCO AIG SEGUROS, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **CICERO JOAQUIM DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE n.º 4246, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro /RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

423 2013.257.0000237 04-02-2013 09:51 12695 1VIA



SUBSTABELECIMENTO

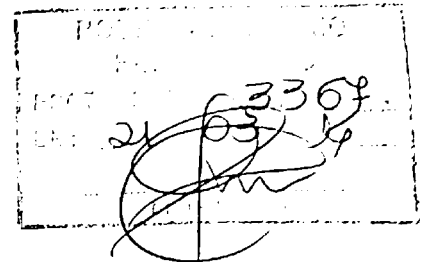
Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, **sem reserva**, todos os poderes da cláusula **ad judicium** para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **UNIBANCO AIG SEGUROS**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **42320070003217**, que lhe move **CICERO JOAQUIM DA SILVA**, perante o juízo da **1ª VARA CÍVEL DE INAJA/PE**.

INAJA, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE INAJÁ - PE



Proc. Nº 000321-20.2007.8.17.0720

CÍCERO JOAQUIM DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., para dizer que não tem mais provas a produzir no presente feito e, falando sobre o laudo de fls. , observa que está de acordo com o mesmo, tendo o Sr. perito atestado que o autor tinha razão em pleitear a indenização devida, no presente pleito, pois o evento danoso lhe deixou sequelas permanentes.

Portanto, restando comprovado nos autos que do acidente de trânsito resultou sequelas físicas que tornaram o autor incapacitado para desempenhar suas funções anteriores, pede ao nobre julgador a procedência do pedido explicitado na inicial.

ISTO POSTO, pugna a parte autora pela total procedência da pretensão autoral, nos termos da peça inaugural.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Inajá (PE), 19 de março de 2014.

Marcos Antonio Inácio da Silva
Advogado
OAB/PE - Nº 573-A

423 2014.257.0000505 21-03-2014 11:50 12714 IVIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Vara |

0000321-20.2007.8.17.0720 Outros Sum

+-----+
| CGJPE |
|

| FLS. 105 |
| Vara Únic |
+-----+
| L |

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Inajá .

Do que para constar, lavrei este termo.

Inajá, 28 de março de 2014.


Kathleen de Almeida Pacheco
f/ Chefe de Secretaria



Comarca de Inajá
Fls. 106

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comarca de Inajá

Processo nº 0000321-20.2007.8.17.0720

DESPACHO

1. Trata-se de pedido formulado pelo requerido às fls. 97/99 para fins de submeter o autor a nova perícia para fins de complementação da perícia realizada anteriormente, tendo em vista a necessidade de especificar o percentual da incapacidade decorrente das lesões sofridas em razão do acidente automobilístico.

Isto posto, defiro o pedido formulado pelo requerido por ser imprescindível ao julgamento da lide e determino seja a perícia complementar realizada pelos médicos peritos do IML, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, os quais deverão enviar o laudo no prazo máximo de 90 (noventa dias) a este Juízo informando o grau da lesão e da debilidade suportada pelo autor em decorrência do acidente, inclusive se permanente, bem como com respondam aos quesitos formulados pelas partes.

2. Em assim sendo, intinem-se as partes na pessoa de seus advogados deste despacho, devendo-se atentar aos substabelecimentos juntados pelas partes nestes autos, bem como para que apresentem seus quesitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da intimação, sob pena de não o fazendo haver preclusão de seu direito.

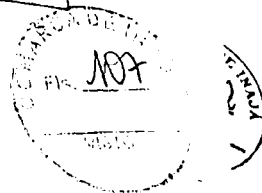
3. Transcorrido o prazo devidamente certificado, INTIME-SE PESSOALMENTE o autor para comparecer neste Cartório no prazo de 05 (cinco) dias para receber o ofício de encaminhamento para perícia no IML Caruaru/PE, fazendo constar no mandado que o não comparecimento no prazo ensejará o arquivamento dos autos.

4. Comparecendo em Cartório o autor, expeça-se ofício ao IML para os fins contidos no ponto "1", encaminhando-se em anexo os quesitos formulados pelas partes, acaso tenham apresentado, fazendo ainda constar que o IML não deverá agendar perícia para prazo superior à 90 (noventa) dias do comparecimento do autor, acaso não possa realizá-la no mesmo dia, sob as penas da lei.

No ato de comparecimento do autor em secretaria este deverá ser esclarecido que deverá se fazer apresentar no IML munido do ofício e dos documentos pessoais originais (RG e CPF), bem como levar boletim de ocorrência e laudos/prontuários médicos que porventura possuir para realização/facilitação da perícia. Na ocasião o servidor deverá certificar nos autos que o esclareceu e fazê-lo assinar a certidão.

5. Com a juntada do laudo médico, vistas às partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, devendo serem intimadas nas pessoas de seus advogados por DJe, atentando-se sempre aos substabelecimentos, e apenas voltem-me conclusos em seguida e ainda quando todas as pendências constantes no Judwin tiverem sido baixadas:

Lucas de Carvalho Viegas
Juiz Substituto em exercício cumulativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Inajá

Forum da Comarca de Inajá - Sem denominação - AV CRISTO REI, s/n - Centro

Inajá/PE CEP: 56560000 Telefone: 81 3840 1616/ - Email: vunica.inaja@tipe.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000321-20.2007.8.17.0720

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2015.0255.003181

Partes: Autor Cicero Joaquim da Silva

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - OAB/PE nº 573-A

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RJ nº 137.307

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA - OAB/RJ nº 113.815

ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA - OAB/RJ nº 142.246

FABIO JOÃO SOITO - OAB/RJ nº 114.089

Doutor Lucas de Carvalho Viegas, Juiz Substituto em exercício cumulativo nesta Comarca, torna público o seguinte Despacho (proferido na data de 11/07/2014, às fls. 106/106-V), vinculando partes e procuradores aos efeitos dele decorrentes:

" Isto posto, defiro o pedido formulado pelo requerido por ser imprescindível ao julgamento da lide e determino seja a perícia complementar realizada pelos médicos peritos do IML, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, os quais deverão enviar o laudo no prazo máximo de 90 (noventa dias) a este Juízo informando o grau da lesão e da debilidade suportada pelo autor em decorrência do acidente, inclusive se permanente, bem como com respondam aos quesitos formulados pelas partes. Em assim sendo, intem-se as partes na pessoa de seus advogados deste despacho, devendo-se atentar aos substabelecimentos juntados pelas partes nestes autos, bem como para que apresentem seus quesitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da intimação, sob pena de não o fazendo haver preclusão de seu direito. (...)."

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Cristina Nascimento Freire, Analista Judiciário, o digitei. Inajá (PE), 26/11/2015

Kathleen de Almeida Pacheco

Chefe de Secretaria

Lucas de Carvalho Viegas

Juiz Substituto em exercício cumulativo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Inajá

Forum da Comarca de Inajá - Sem denominação - AV CRISTO REI, s/n - Centro

Inajá/PE CEP: 56560000 Telefone: 81 3840 1616/ - Email: vunica.inaja@tipe.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taísa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Paulo Silva
Walter Araújo
Marcos Carmo
Eduardo Dias
Adriana Moura
Rodrigo Portela

271743 - C1 / 2013-00448 / INV

Caroline Mangano
Cristiane Flasi
Ellsana Silva
Jessica Correa
Tamires Farlas
Carina Carneiro
Marilene Machado

Assistentes Judiciais
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INAJÁ-PE

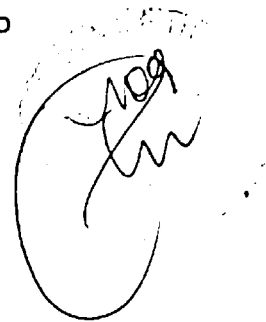
Processo n.º 321-20.2007.817.0720

PODER JUDICIÁRIO
PERNAMBUCO
PROTOCOLO N.º 19.22
EM: 08/12/15
DISTRIBUIDOR

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOAQUIM DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1) Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2) Queira o Sr. Perito informar, se a vítima encontra-se em tratamento ou se já esgotou-se todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 3) Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 4) Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 5) Em caso de pagamento administrativo, queira o Sr. Perito informar se houve agravamento da lesão do autor após a realização da perícia administrativa;

6) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



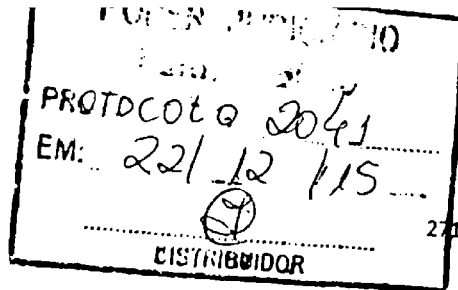
Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 1 de Dezembro 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



271743- C1/ 2013-00448/ INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Rafaella Barbosa

Joselaine Maura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Amanda Maia

Cristina Ferreira

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Osmar Aquino

Roberto Costa

Rodrigo Almeida

Taís Silva

Tiago Leão

Adriana Moura

André de Souza

Anna Carla de França

Carolina Câmara

Cristiane Silva

Eduardo Dias

Gabrielle Serrano

Juliana Cruz

Kelly Oliveira

Lohan Mota

Raphael Neves

Renan Farias

Tamires Farias

Walter Araújo

Assistentes Jurídicas

Breno Azambuja

Kellen Drummond

Michael Cunha

Rita Nogueira

Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVIL DA COMARCA DE INAJÁ-PE

PROCESSO Nº. 321-20.2007.817.0720

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados, esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove CERO JOAQUIM DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, m, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito. com

2015 12 10 13:43:11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Inajá

Fórum da Comarca de Inajá - Sem denominação - AV CRISTO REI, s/n - Centro
Inajá/PE CEP: 56560000 Telefone: / - Email: - Fax:



Mandado de Intimação

Processo nº 0000321-20.2007.8.17.0720

Expediente nº 2018.0255.001134



Classe: Procedimento Sumário

Autor Cicero Joaquim da Silva

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça: JULIERME DE SOUZA FLOR BENTINHO - Matrícula - 1852612

A Doutora Vivian Maia Canen, Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Inajá, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada.

Finalidade: Intime-se pessoalmente o autor para comparecer neste Cartório no prazo de 05 (cinco) dias para receber o ofício de encaminhamento para perícia no IML Caruaru-PE.
Alertando que o não comparecimento no prazo ensejará o arquivamento dos autos.

Destinatário(s):

Cicero Joaquim da Silva

Filiação: Joaquim Augusto da Silva e Autelina Maria da Silva

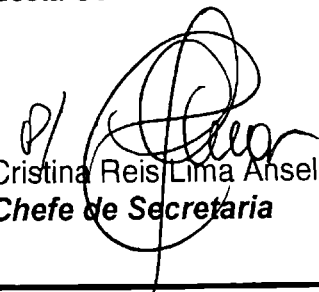
AV TENENTE DOMINGOS GOMES, 361 - Centro

Inajá - 56.560-000

Eu, Maria de Fátima R. T. Alencar, Tec/Ass/Aux/Infancia, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Isabel Cristina Reis Lima Anselmo, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Inajá-PE, 04/06/2018


Isabel Cristina Reis Lima Anselmo
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



**PODER JUDICIÁRIO
PERNAMBUCO**
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INAJÁ
Avenida Cristo Rei, s/n - Centro - CEP 56560-000 - Inajá/PE
Fone/Fax: (0xx87) 3840-1293



Ofício nº 2018.0255.0001299



Inajá, 15 de junho de 2018.

REF: PROCESSO Nº. 0000321-20.2007.8.17.0720

CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: CÍCERO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: João Alves Barbosa Filho

Sr.(a) Diretor(a),

Determino a Vossa Senhoria que, elabore e remeta a este Juízo de Direito Perícia Complementar na pessoa do Sr. Cícero Joaquim da Silva, portador do CPF nº 414.946.364-68, realizada pelos médicos peritos do IML, nos termos do art. 5º, § da lei 6.194/74, os quais deverão enviar o laudo no prazo máximo de 90 (noventa dias) a este Juízo informando o grau da lesão e da debilidade suportada pelo autor em decorrência do acidente, inclusive se permanente, bem como com respondam aos quesitos formulados pelas partes, cuja cópia em anexo.

Em anexo: fl.106/108/109.

Atenciosamente,

Vivian Maia Canen
Juíza Substituta

Ao,
Sr.(a) Diretor(a) do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha -
IMLAPC
Av. Caruaru, s/n, Bl 2, Boa Vista

CARUARU - PE

CEP 55.038-270

Cícero Joaquim da Silva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Inajá

Fórum da Comarca de Inajá - Sem denominação - AV CRISTO REI, s/n - Centro
Inajá/PE CEP: 56560000 Telefone: / - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0000321-20.2007.8.17.0720

Expediente nº 2018.0255.001134



Classe: Procedimento Sumário

Autor Cicero Joaquim da Silva

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça: JULIERME DE SOUZA FLOR BENTINHO - Matrícula - 1852612

A Doutora Vivian Maia Canen, Juíza Substituta da Vara Única da Comarca de Inajá, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada.

Finalidade: Intime-se pessoalmente o autor para comparecer neste Cartório no prazo de 05 (cinco) dias para receber o ofício de encaminhamento para perícia no IML Caruaru-PE. Alertando que o não comparecimento no prazo ensejará o arquivamento dos autos.

Destinatário(s):

Cicero Joaquim da Silva

Filiação: Joaquim Augusto da Silva e Autelina Maria da Silva

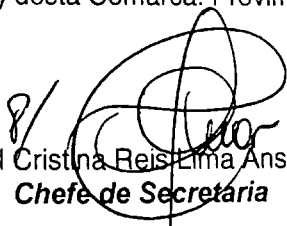
AV TENENTE DOMINGOS GOMES, 361 - Centro

Inajá - 56.560-000

Eu, Maria de Fátima R. T. Alencar, Tec/Ass/Aux/Infancia, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretária.

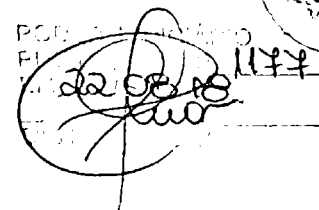
DECLARO, para os devidos fins, que eu, Isabel Cristina Reis Lima Anselmo, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Inajá-PE, 04/06/2018


Isabel Cristina Reis Lima Anselmo
Chefe de Secretária

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Cicero Joaquim da Silva



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJA/PE

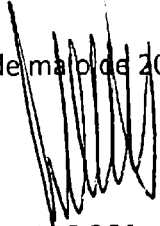
Processo n.º 0000321-20.2007.8.17.0720

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOAQUIM DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB/RJ 185.681**, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

INAJA, 18 de maio de 2018.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

SUBSTABELECIMENTO



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE 30225 e **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CICERO JOAQUIM DA SILVA**, em curso perante a VARA ÚNICA DA comarca de INAJÁ, nos autos do Processo nº 0000321-20.2007.8.17.0720.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Inajá

Fórum da Comarca de Inajá - Sem denominação - AV CRISTO REI, s/n - Centro
Inajá/PE CEP: 56560000 Telefone: / - Email: - Fax:

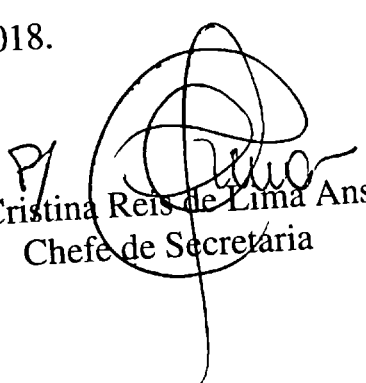
Processo nº 0000321-20.2007.8.17.0720
Classe: Procedimento Sumário
Autor: Cícero Joaquim da Silva
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº 2018.0255.002733
Reiterando ofício nº 2018.0255.1299

Ilmo. Sr. Diretor:

Sirvo-me do presente para reiterar os termos do ofício de nº 2018.0255.1299, cuja cópia segue em anexo.

Com meus protestos de consideração e apreço, firmo-me.

Inajá (PE), 08/11/2018.


Isabel Cristina Reis de Lima Anselmo
Chefe de Secretária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ILMO SR DIRETOR JMLA PC

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. CARUARU, S/N, BL 2 - BOA VISTA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

55.038-240 CARUARU

PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

PC 321-20-2007

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

07/12/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EMAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOIE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA – CARUARU – PE

Caruaru, 11 de Dezembro de 2018.

Ofício – IML CARUARU-S.C Nº. 128/18

Excelentíssima Senhora
Vívian Maia Canen
Juíza de Direito Substituta Comarca de Inajá – PE

108
22/01/2019
[Signature]

ASSUNTO: **REGISTRO NÃO LOCALIZADO**

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta a solicitação contida no expediente Nº. **2018.0255.002733**, reiterado no ofício **2018.0255.0001299**, processo nº **0000321-20.2007.8.17.0720**, informamos a V. Ex.^a que após buscas em nossos arquivos de Perícias traumatológica, não fora localizado nenhum registro em nome de **CÍCERO JOAQUIM DA SILVA**.

A referida busca fora realizada do período de **15/06/2018 a 11/12/2018**, conforme data do ofício nº **2018.0255.0001299**. Solicitamos que nos seja encaminhada cópia do ofício, que encaminhou o periciando para o IML de Caruaru, com o devido protocolo de recebimento deste instituto, para realização de uma nova busca. Esclarecemos que a possível vítima pode não ter comparecido a este instituto para fazer a perícia solicitada.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de real estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Dr. Marcos Antônio Gomes Alves
Supervisor
IML-Caruaru

VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ
AV. CRISTO REI, S/N, CENTRO – INAJÁ-PE
CEP: 56560000

AAOF